

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

LEI No. 595/92

De 28 de Dezembro de 1992.

"Dispõe sobre insecção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras Providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27 parágrafo 08, do artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetinga-Ba, PROMULGA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

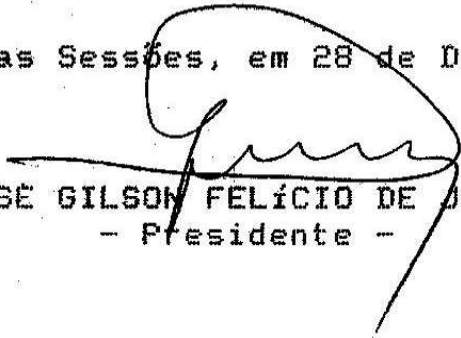
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,

Art. 1o. - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU os contribuintes que percebam até um salário mínimo.

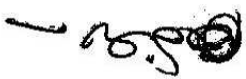
Art. 2o. - Aplica-se esta lei aos contribuintes que estiverem desempregados, comprovada essa situação mediante atestado de pobreza.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de 1992.


JOSE GILSON FELÍCIO DE JESUS
- Presidente -

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
- 1a. Secretário -


ANTONIO ROCHA DA SILVA